

OFÍCIO N° 38/2020/AESINT/GM

PRIMEIRA-SECRETARIA

Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.

Em 22/01/2020 às 10 h 52

*Olívia Sára de Souza* 702360  
Servidor Ponto

*[Assinatura]*  
Montador

Brasília, 15 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada **SORAYA SANTOS**  
Primeira Secretária da Câmara dos Deputados

**Assunto: Requerimento de Informação nº 1602/2019, de autoria do Deputado Ivan Valente.**

Senhora Secretária,

1. Em atenção ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 904/19, de 20 de novembro de 2019, que encaminha cópia do Requerimento de Informação nº 1602/2019, de autoria do Deputado Ivan Valente (PSOL/SP), datado de 5 de novembro de 2019, que solicita esclarecimentos sobre a avaliação prévia do Ministério da Infraestrutura sobre as Propostas de Emendas à Constituição nº 186, 187 e 188, de 2019, presto as seguintes informações.

2. Inicialmente, é preciso esclarecer que o Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, estabelece normas e diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado, a exemplo de minutas de Decretos, Medidas Provisórias e Projetos de Leis. No caso concreto, o que temos são Propostas de Emendas à Constituição subscritas por Parlamentares, i.e., iniciativa do Legislativo nos termos do inciso I, do art. 60, da Constituição Federal.

3. Assim, resta prejudicada a possibilidade de se remeter ao nobre Deputado Federal Ivan Valente inteiro teor dos processos de edição das minutas de PEC, uma vez que não foram elaboradas neste Ministério.

4. Da mesma sorte, por não se tratar, formalmente, de iniciativa legislativa do Executivo, não há que se falar em consulta prévia a este Ministério. Essa não é uma necessidade do processo legislativo, quando se trata de proposição de iniciativa parlamentar.



5. Por fim, ratificamos que este Ministério está alinhado com as reformas que visem dar maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública. A União precisa aperfeiçoar a dinâmica de planejamento e execução dos gastos públicos, a fim de que os gestores públicos possam atender às necessidades dos cidadãos do nosso tempo, sem prejudicar as necessidades das futuras gerações. Neste sentido, faz-se oportuno o debate em torno das PECs que discutem o gasto público, os fundos públicos e o novo pacto federativo.

Atenciosamente,

  
**TARCÍSIO GOMES DE FREITAS**  
Ministro de Estado da Infraestrutura





MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS  
DEPARTAMENTO DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA  
COORDENAÇÃO-GERAL DOS PROJETOS DOS FUNDOS DE INFRAESTRUTURA

NOTA TÉCNICA Nº 34/2019/CGFI/DEFOM/SFPP

Brasília, 19 de dezembro de 2019.

**PROCESSO Nº 50000.063517/2019-04**

**INTERESSADO: DEPUTADO IVAN VALENTE (PSOL-SP).**

**1. ASSUNTO**

1.1. Requerimento de Informação nº 1602/2019 do deputado Ivan Valente PSOL-SP (2046639). Informações complementares à Nota Técnica nº 28/2019/CGFI/DEFOM/SFPP, de 22 de novembro de 2019.

**2. REFERÊNCIAS**

2.1. Nota Técnica nº 28/2019/CGFI/DEFOM/SFPP, de 22 de novembro de 2019 (SEI nº 2082365).

**3. SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. Trata-se de informações complementares àquelas anteriormente apresentadas por meio da Nota Técnica nº 28/2019/CGFI/DEFOM/SFPP, de 22 de novembro de 2019, após orientação da Casa Civil da Presidência da República, em reunião realizada em 27 de novembro de 2019. Na ocasião, a Casa Civil apresentou informações sobre a participação do Governo na elaboração da PEC pelo Senado, demandando que os órgãos incluíssem essas informações em suas manifestações.

3.2. Esta complementação é fruto também das tratativas que tem havido entre o Ministério da Infraestrutura e o Ministério da Economia para a discussão deste assunto.

3.3. Esta análise será restrita à **PEC 187/2019**, a PEC dos Fundos, considerando a gestão dos fundos administrados pelo Departamento.

**4. ANÁLISE**

4.1. Por meio do citado requerimento de informações, o Sr. Deputado Ivan Valente relata que, em 5 de novembro de 2019, foram apresentadas e encampadas pelos Senadores da base do Governo as propostas que tramitam no Senado Federal como Propostas de Emendas à Constituição nºs 186, 187 e 188, todas de 2019, e apresenta três questionamentos, para os quais apresentaremos abaixo nossas respectivas respostas:

**1) Conforme previsto no art. 23, inciso II, do Decreto nº 9.191 de 2017, esta pasta foi consultada sobre os impactos das Propostas de Emendas à Constituição nº 186, 187 e 188 de 2019, encaminhadas ao Congresso Nacional no dia 05/11/2019 pelo Presidente da República?**



Como as referidas Propostas de Emenda Constitucional foram textos de autoria do Poder Legislativo, elaborados pela Base do Governo, o disposto no art. 23, inciso II, do Decreto nº 9.191, de 2017, não se aplica.

**2) Qual a posição deste Ministério sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 186, 187 e 188 de 2019?**

Se aprovada na forma proposta, a PEC dos Fundos terá os seguintes impactos nos fundos sob gestão deste Ministério:

Todos os dez fundos ligados a esta Pasta serão extintos, caso não sejam ratificados por Lei Complementar até o fim do 2º exercício subsequente à medida;

No período que vai transcorrer até a extinção destes Fundos, o superávit deles será automaticamente destinado à amortização da dívida pública;

Atualmente o valor das disponibilidades referentes ao Fundo da Marinha Mercante - FMM é de cerca de R\$ 13,5 bilhões, e a do Fundo Nacional da Aviação Civil - FNAC é de cerca de R\$ 17,7 bilhões;

Ao final do exercício em que ocorrer a aprovação, os Fundos perderão a vinculação das novas receitas. Parte das receitas desvinculadas poderá ser destinada a programas sociais e projetos de infraestrutura;

Caso sejam extintos, o patrimônio e as obrigações destes fundos serão incorporados ao Ministério da Infraestrutura;

Sob gestão deste Ministério, atualmente há dois fundos destinados a investimentos relacionados com a infraestrutura de transportes, a saber: o Fundo da Marinha Mercante (FMM) e o Fundo Nacional da Aviação Civil (FNAC).

O FMM é um dos principais instrumentos de fomento ao desenvolvimento da marinha mercante e da indústria naval. Desde 2007, foram investidos mais de R\$ 37 bilhões em apoio a mais de 800 projetos de construção ou reparo de embarcações no país.

O FNAC é o principal instrumento para fomentar o desenvolvimento do sistema nacional de aviação civil, que é realizado por meio de investimentos não reembolsáveis destinados à construção e modernização da infraestrutura aeronáutica, em estudos e projetos e na capacitação de seus atores. Este Fundo é o responsável pelos aportes da União na Infraero visando à realização de obras nos aeródromos sob sua responsabilidade e a sua participação em aeroportos concedidos. No período de 2011 a 2018 foram investidos cerca de R\$ 12,2 bilhões, em benefício de 296 aeródromos.

Em linha com os objetivos da PEC, já se encontrava sob a avaliação deste Ministério da Infraestrutura proposta legislativa com os seguintes objetivos: unificação dos fundos públicos ligados à área de infraestrutura de transportes, a fim de ampliar as destinações legais dos recursos arrecadados; extinção dos fundos que não estão operacionais; e introdução de mecanismo que impeça a esterilização dos recursos públicos que não forem destinados as suas finalidades legais.

Desse modo, o Ministério da Infraestrutura encontra-se em discussões com o Ministério da Economia para avaliar as opções para otimizar a utilização dos recursos públicos ligados à área de transportes, de forma a aproximar os objetivos comuns entre a proposta sob avaliação deste órgão e os objetivos da PEC dos Fundos, com respeito à importância dos investimentos em infraestrutura e a necessidade de conferir efetividade aos recursos atualmente vinculados aos fundos públicos.





Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Luís Nogueira, Chefe de Divisão**, em 19/12/2019, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Quênia Cerqueira de França, Diretor do Departamento de Fomento e Desenvolvimento da Infraestrutura – Substituto**, em 19/12/2019, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Natália Marcassa de Souza, Secretária de Fomento, Planejamento e Parcerias**, em 20/12/2019, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2151366** e o código CRC **C3F91492**.



Referência: Processo nº 50000.063517/2019-04



SEI nº 2151366

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Anexo, 4º andar, Ala Oeste, Sala 423, Ministério da Infraestrutura  
- Bairro Zona Cívico-Administrativo  
Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone: 2029-7061/7689 - [www.infraestrutura.gov.br](http://www.infraestrutura.gov.br)





MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E CONTROLE

NOTA TÉCNICA Nº 177/2019/CGPLAN-DENATRAN/DENATRAN/SNTT

Brasília, 09 de dezembro de 2019.

**PROCESSO Nº 50000.063517/2019-04**

**INTERESSADO: DEPUTADO IVAN VALENTE (PSOL-SP).**

Ao Diretor do Departamento Nacional de Trânsito

**Sr. Jerry Adriane Dias Rodrigues**

**1. ASSUNTO**

1.1. Requerimento de Informação nº 1602/2019 (SEI nº 2046639), em que o Deputado Federal Ivan Valente (PSOL/SP) solicita informações acerca da posição do Ministério da Infraestrutura quanto às Propostas de Emenda à Constituição nº 186/2019, (SEI nº 2048976), nº 187/2019, (SEI nº 2048998) e nº 188/2019 (SEI nº 2049013).

**2. REFERÊNCIA**

Ofício nº 2712/2019/AESINT/GM, de 6 de novembro de 2019 (SEI nº 2046641)

Ofício-Circular nº 1343/2019/SE, de 7 de novembro de 2019 (SEI nº 2049437)

Despacho nº 85/2019/DEFOM/SFPP, de 8 de novembro de 2019 (SEI nº 2053775)

E-mail comunicando novo prazo para resposta à SE (SEI nº 2062195)

**3. SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. Trata-se de análise e manifestação desta Coordenação-Geral de Planejamento, Gestão e Controle do Departamento Nacional de Trânsito (CGPLAN/DENATRAN) da análise do Requerimento de Informação nº 1602/2019 (SEI nº 2046639), de autoria do Deputado Ivan Valente (PSOL/SP), que solicita o encaminhamento dos estudos que embasaram a posição deste Ministério em relação às Propostas de Emenda à Constituição nº 186/2019, (SEI nº 2048976), nº 187/2019, (SEI nº 2048998) e nº 188/2019 (SEI nº 2049013).

**4. ANÁLISE**

4.1. Ressalta-se, de início, que esta Nota Técnica limita-se à competência desta CGPLAN/DENATRAN, não sendo escopo desta análise o mérito das proposições quanto ao seu aspecto financeiro-econômico, mas tão somente às eventuais consequências geradas para o



Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como para o Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

4.2. Assim, a análise desta CGPLAN/DENATRAN será segregada por proposta de emenda à constituição, para permitir maior imersão em cada proposição e melhor compreensão dos temas tratados.

#### 5. **PEC Nº 186/2019**

5.1. A PEC nº 186/2019 (SEI nº 2048976) altera o texto permanente da Constituição e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre medidas permanentes e emergenciais de controle do crescimento das despesas obrigatórias e de reequilíbrio fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, e dá outras providências.

5.2. Segundo a justificativa dessa proposição, objetiva-se, principalmente, conter o crescimento das despesas obrigatórias para todos os níveis de governo, para viabilizar o gradual ajuste fiscal iniciado pelo Teto de Gastos, promulgado em 2016, e dispor sobre instrumentos para que os gestores públicos locais possam cumprir sua missão de manter a saúde financeira dos entes públicos.

5.3. Contudo, não há contribuições a serem oferecidas a respeito desta PEC por parte desta CGPLAN/DENATRAN.

#### 6. **PEC Nº 187/2019**

6.1. A PEC nº 187/2019 (SEI nº 2048998) institui reserva de lei complementar para criar fundos públicos e extingue aqueles que não forem ratificados até o final do segundo exercício financeiro subsequente à promulgação desta Emenda Constitucional, e dá outras providências.

6.2. De acordo com a justificativa dessa proposição, pretende-se extinguir todos os Fundos Públicos infraconstitucionais no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios – que não sejam previstos nas respectivas Constituições e Leis Orgânicas de cada um dos Entes Federados – e, até o final do segundo ano seguinte à promulgação da emenda, poderão ser recriados mediante lei complementar específica que ratifique sua existência.

6.3. No âmbito do DENATRAN, existe o Fundo Nacional de Segurança e Educação para o Trânsito (FUNSET), criado pelo art. 4º da Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998, conforme:

Art. 4º O Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, a que se refere o parágrafo único do art. 320 da Lei nº 9.503, 23 de setembro de 1997, passa a custear as despesas do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN relativas à operacionalização da segurança e educação de Trânsito.

6.4. O inciso XII do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) confere ao DENATRAN a administração do referido Fundo:

Art. 19. Compete ao órgão máximo executivo de trânsito da União:  
(...)

**XII - administrar fundo de âmbito nacional destinado à segurança e à educação de trânsito;**

6.5. O art. 5º da Lei nº 9.602, de 1998, reforça que cabe ao DENATRAN a gestão do FUNSET, a saber:



Art. 5º A gestão do FUNSET caberá ao Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, conforme o disposto no inciso XII do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

6.6. Os recursos que constituem o FUNSET estão previstos no art. 6º da Lei nº 9.602, de 1998:

Art. 6º Constituem recursos do FUNSET:

- I - o percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas, a que se refere o parágrafo único do art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
- II - as dotações específicas consignadas na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais;
- III - as doações ou patrocínios de organismos ou entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras;
- IV - o produto da arrecadação de juros de mora e atualização monetária incidentes sobre o valor das multas no percentual previsto no inciso I deste artigo;
- V - o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- VI - a reversão de saldos não aplicados;
- VII - outras receitas que lhe forem atribuídas por lei.

6.7. Embora haja previsão legal para constituição por meio de diversas fontes, o FUNSET, desde sua criação, sempre recebeu recursos oriundos das multas de trânsito arrecadadas, conforme trata o inciso I do art. 6º da Lei nº 9.602, de 1998, e o *caput* do art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a saber:

Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

**§ 1º O percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito.**

**§ 2º O órgão responsável deverá publicar, anualmente, na rede mundial de computadores (internet), dados sobre a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito e sua destinação.**

6.8. Se aprovada na forma proposta, o FUNSET será extinto, caso não seja ratificado por Lei Complementar até o fim do 2º exercício subsequente à medida.

6.9. Conforme verificado, os recursos do FUNSET são usados para custear as despesas do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN relativas à operacionalização da segurança e educação de Trânsito.

6.10. O Decreto nº 2.613, de 3 de Junho de 1998, que regulamenta o art. 4º da Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998, que trata do FUNSET, elenca onde os recursos desse fundo serão aplicados, conforme transcrição abaixo:

Art 4º Os recursos do FUNSET serão aplicados:

- I - no planejamento e na execução de programas, projetos e ações de modernização, aparelhamento e aperfeiçoamento das atividades do DENATRAN relativas à educação e segurança de trânsito;
- II - para cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito no âmbito de suas atribuições;
- III - na supervisão, coordenação, correição, controle e fiscalização da execução da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- IV - na articulação entre os órgãos dos Sistemas Nacional de Trânsito, de Transporte e de Segurança Pública, por intermédio do DENATRAN, objetivando o combate à violência no trânsito e mediante a promoção, coordenação e execução do controle de ações para a preservação do ordenamento e da segurança do trânsito;



6.14. Dessa forma, visando a melhoria da alocação dos recursos públicos e considerando a relevância do FUNSET para o custeio das despesas do DENATRAN, opina-se pela aprovação da PEC nº 187/2019 caso haja a garantia de recursos disponíveis para a manutenção das atividades de caráter continuado e obrigatórias desempenhadas por este Departamento ou a ratificação do FUNSET até o final do segundo exercício financeiro subsequente à promulgação da Emenda Constitucional.

## 7. **PEC Nº 188/2019**

7.1. A PEC nº 188/2019 (SEI nº 2049013) altera arts. 6º, 18, 20, 29-A, 37, 39, 48, 62, 68, 71, 74, 84, 163, 165, 166, 167, 168, 169, 184, 198, 208, 212, 213 e 239 da Constituição Federal e os arts. 35, 107, 109 e 111 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; acrescenta à Constituição Federal os arts. 135-A, 163-A, 164-A, 167-A, 167-B, 168-A e 245-A; acrescenta ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias os arts. 91-A, 115, 116 e 117; revoga dispositivos constitucionais e legais e dá outras providências.

7.2. Conforme justificativa dessa proposta, a mesma tem o intuito de sugerir novo modelo fiscal para a Federação Brasileira, objetivando assegurar o fortalecimento fiscal da República, considerando a condição atual de fragilidade fiscal em todos os níveis de governo na federação e visando trazer os incentivos corretos para uma boa gestão pública.

7.3. Para tanto, são propostas a criação de instrumentos de ajuste fiscal que permitem que gestores possam adequar sua realidade fiscal aos anseios da população, além de conferir mais autonomia para estados e municípios através da distribuição de recursos e suas alocações, ampliando também a responsabilidade dos gestores no cuidado com as contas públicas.

7.4. Da análise das alterações pretendidas, observa-se que todas fogem da competências desta CGPLAN/DENATRAN, razão pela qual devemos nos abster de manifestação conclusiva.

## 8. **CONCLUSÃO**

8.1. A análise desta CGPLAN/DENATRAN restringiu-se à PEC nº 187/2019, que, em resumo, visa possibilitar a cada ente contar com recursos públicos antes represados legalmente, para gerar maior flexibilidade em seus orçamentos.

8.2. A referida medida atinge diretamente o DENATRAN, visto que este Departamento é responsável por gerir o FUNSET, conforme art. 5º da Lei nº 9.602, de 1998. O referido fundo, de âmbito nacional, é destinado à segurança e educação de trânsito, sendo constituído basicamente pelo percentual de 5% (cinco por cento) do valor da multa de trânsito arrecadada, configurando-se como a principal receita do Departamento.

8.3. Face ao exposto, este DENATRAN, destaca a importância de haver um fluxo orçamentário-financeiro para custear as despesas do órgão, principalmente no tocante ao planejamento e a execução de programas, projetos e ações de modernização, aparelhamento e aperfeiçoamento das atividades do Departamento relativas à educação e segurança de trânsito, implementação, informatização e manutenção do fluxo permanente de informações com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito e no controle dos componentes do trânsito, por meio da manutenção dos sistemas RENAVAM, RENACH, RENAINFO e seus subsistemas, independente da existência ou não do FUNSET.

8.4. Desse modo, a despeito da relevância do Fundo para a manutenção dos serviços obrigatórios do DENATRAN, caso haja a garantia de recursos disponíveis para a manutenção das atividades de caráter continuado e obrigatórias desempenhadas por este Departamento



ou sua ratificação até o final do segundo exercício financeiro subsequente à promulgação da Emenda Constitucional, não seríamos desfavoráveis à PEC nº 187/2019.

Atenciosamente,

**MARCELA TETZNER LAIZ**

Coordenadora-Geral Substituta

9.

**ENCAMINHAMENTOS**

À Coordenação-Geral de Apoio Técnico e Fiscalização (CGATF/DENATRAN) para manifestação e providências ulteriores.

**JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES**

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Tetzner Laiz, Coordenadora - Geral Substituta**, em 10/12/2019, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Jerry Adriane Dias Rodrigues, Diretor do Departamento Nacional de Trânsito**, em 11/12/2019, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2123126** e o código CRC **D524C450**.



Referência: Processo nº 50000.063517/2019-04



SEI nº 2123126

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, Ala Oeste, 2º Andar

Brasília/DF, CEP 70044-902

Telefone: (61) 2029-8199 - [www.infraestrutura.gov.br](http://www.infraestrutura.gov.br)





MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA E PLANEJAMENTO INTEGRADO  
COORDENAÇÃO GERAL DE DESENVOLVIMENTO E AVALIAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 10/2019/CGVAL/DPI/SFPP

Brasília, 25 de novembro de 2019.

**PROCESSO Nº 50000.063517/2019-04**

**INTERESSADO: DEPUTADO IVAN VALENTE (PSOL-SP).**

**ASSUNTO: ANÁLISE PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO NºS 186, 187 E 188, DE 2019, DO SENADO FEDERAL.**

## 1. INTRODUÇÃO

Esta Nota Técnica contém informações para subsidiar o atendimento à solicitação da Secretaria Executiva deste Ministério da Infraestrutura, encaminhada em 07 de novembro de 2019, por meio do Ofício Circular nº 1343/2019/SE, com o Requerimento de Informação nº 1602/2019, no sentido de que seja emitido parecer acerca das Propostas de Emenda à Constituição (PEC) nºs 186, 187 e 188, de 2019, encaminhadas ao Senado Federal.

A PEC nº 186/2019, denominada de PEC Emergencial, altera o texto permanente da Constituição e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre medidas permanentes e emergenciais do controle do crescimento das despesas obrigatórias de reequilíbrio fiscal no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União.

A PEC 187/2019, denominada de PEC da Revisão dos Fundos, institui reserva de lei complementar para criar fundos públicos e extingue aqueles que não forem ratificados até o final do segundo exercício financeiro subsequente à promulgação dessa emenda constitucional.

A PEC 188/2019, denominada de PEC do Pacto Federativo, altera 24 artigos da Constituição Federal e quatro do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, além de acrescentar novos dispositivos ao texto.

As três propostas de emenda à Constituição fazem parte do Plano Mais Brasil, um pacote de medidas do governo federal com foco no corte de gastos e no equilíbrio fiscal, que tem como objetivo principal recolocar o país na rota do crescimento econômico.

## 2. ANÁLISE

Uma síntese sobre as propostas da PEC Emergencial (PEC 186/2019), da PEC dos Fundos (PEC 187/2019) e da PEC do Pacto Federativo (PEC 188/2019) será apresentada a seguir.

***PEC Emergencial***



A PEC Emergencial (PEC 186/2019) propõe gatilhos para a adoção de medidas que reduzam os gastos públicos. A proposta tem potencial para acelerar o crescimento econômico do país, permitindo que os governos cortem gastos obrigatórios e apliquem mais recursos em investimentos.

Algumas das medidas temporárias previstas na PEC atingem os servidores: suspensão de progressão na carreira, proibição de concursos, vedação a pagamento de certas vantagens e redução da jornada de trabalho, com redução de salário. Conforme estabelecido pelo texto da PEC, o valor de 25% dessa economia irá para projetos de infraestrutura.

Os principais dispositivos da PEC são os que viabilizam a adoção de mecanismos automáticos de ajuste em caso de enquadramento do ente em determinada condição fiscal, como o risco à chamada "regra de ouro", segundo a qual o governo não pode se endividar para pagar despesas correntes.

Os dispositivos propostos pela PEC preveem a sustentabilidade da dívida, determinando que os orçamentos a levem em conta, e que a lei complementar conte com mecanismos de ajustes para que se consiga uma trajetória sustentável.

#### ***PEC dos Fundos***

A PEC da Desvinculação dos Fundos (PEC 187/2019) destina-se a permitir o uso de cerca de R\$ 220 bilhões, hoje destinados a áreas específicas, para ajudar a pagar a dívida pública.

O dinheiro que a PEC prevê utilizar é oriundo da extinção de 248 fundos públicos infraconstitucionais, ou seja, criados por leis e não previstos pela Constituição. A PEC propõe a extinção de todos os fundos infraconstitucionais existentes no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Com o fim das vinculações sem respaldo constitucional, as respectivas receitas não utilizadas para investimento em infraestrutura e erradicação da pobreza serão de uso livre, inclusive para a redução do déficit primário.

#### ***PEC do Pacto Federativo***

A PEC do Pacto Federativo (PEC 188/2019) propõe destinar aos Estados e Municípios, até R\$ 400 bilhões em 15 anos. A proposta envolve três eixos: descentralizar, desindexar e desvincular.

A PEC prevê a unificação dos gastos mínimos em educação e saúde e dá mais autonomia para estados e municípios na distribuição de recursos e suas alocações. O texto também prevê a unificação de pequenos municípios (com até 5 mil habitantes) a cidades vizinhas. Poderão ser incorporados até três municípios por um único município incorporador.

A proposta determina que os entes deverão fornecer dados fiscais na periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, sob pena de suspensão de transferências e de operação de crédito. Torna, também vinculante para os tribunais de contas estaduais e municipais as interpretações das leis complementares com conteúdo fiscal feitas pelo Tribunal de Contas da União.

Outra inovação institucional é a que cria o Conselho Fiscal da República, visando assegurar fundamentos fiscais sólidos e preservar a sustentabilidade financeira na Federação. Esse colegiado será composto por representantes de todos os poderes e entes federados.

### **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS**



As Propostas de Emenda à Constituição nºs 186, 187 e 188, de 2019, do Senado Federal, fazem parte do Plano Mais Brasil, um pacote de medidas com foco no corte de gastos e no equilíbrio fiscal, que tem como objetivo recolocar o país na rota do crescimento econômico.

O conjunto de propostas visam criar instrumentos para conter a expansão das despesas obrigatórias, no âmbito federal, estadual e municipal. Introduzem, também, providências que ajudarão a formar um arcabouço favorável à adoção de políticas fiscais sustentáveis, evitando uma situação de déficits primários, de endividamento e de redução dos investimentos públicos.

Assim, ao combater a expansão de despesas obrigatórias, as principais responsáveis pelo desequilíbrio das contas públicas, as propostas conhecidas como PEC Emergencial, PEC dos Fundos e PEC do Pacto Federativo devem ser apoiadas, pois tem o potencial de acelerar o crescimento econômico do país, possibilitando que sejam disponibilizados mais recursos para investimentos em infraestrutura de transportes.

À consideração superior.

Atenciosamente,

**Roberto Zaidan**

Técnico de Nível Superior

**De acordo.** Restituo os autos ao Diretor para apreciação e os encaminhamentos que considerar pertinentes.

**Maria Carolina Piloto de Noronha**

*(assinado eletronicamente)*

Coordenadora-Geral de Desenvolvimento e Avaliação

**De acordo.** Encaminhe-se à Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias para apreciação e decisão.

**Érico Reis Guzen**

*(assinado eletronicamente)*

Diretor do Departamento de Política e Planejamento Integrado



**De acordo.** Encaminhe-se à Secretaria-Executiva deste Ministério, conforme sugerido.

**Érico Reis Guzen**

*(assinado eletronicamente)*

Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias - *Substituto*



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Zaidan, Técnico de Nível Superior**, em 25/11/2019, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Carolina Piloto de Noronha, Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Avaliação**, em 25/11/2019, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Érico Reis Guzen, Secretário de Fomento, Planejamento e Parcerias - Substituto**, em 25/11/2019, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2085000** e o código CRC **0209BE21**.



Referência: Processo nº 50000.063517/2019-04



SEI nº 2085000

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Anexo, 4º andar, Ala Oeste, sala 411 - Bairro Esplanada dos Ministérios  
Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone: (61) 2029-7842/7030 - [www.infraestrutura.gov.br](http://www.infraestrutura.gov.br)





MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS  
DEPARTAMENTO DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA  
COORDENAÇÃO-GERAL DOS PROJETOS DOS FUNDOS DE INFRAESTRUTURA

NOTA TÉCNICA Nº 28/2019/CGFI/DEFOM/SFPP

Brasília, 22 de novembro de 2019.

**PROCESSO Nº 50000.063517/2019-04**

**INTERESSADO: DEPUTADO IVAN VALENTE (PSOL-SP).**

**1. ASSUNTO**

1.1. Requerimento de Informação nº 1602/2019 do deputado Ivan Valente PSOL-SP (2046639), encaminhada pelo Ofício nº 2712/2019/AESINT/GM, de 6 de novembro de 2019 (2046641), da Assessoria Especial de Assuntos Institucionais e Internacionais. Por meio do Ofício-Circular nº 1343/2019/SE, de 7 de novembro de 2019 (SEI nº 2049437), havia sido indicado prazo de resposta de 14 de novembro, porém, por meio de mensagem eletrônica (2062195) o prazo de atendimento foi prorrogado para **22 de novembro**.

**2. REFERÊNCIAS**

- 2.1. Ofício nº 2712/2019/AESINT/GM, de 6 de novembro de 2019 (SEI nº 2046641)
- 2.2. Ofício-Circular nº 1343/2019/SE, de 7 de novembro de 2019 (SEI nº 2049437)
- 2.3. Despacho nº 85/2019/DEFOM/SFPP, de 8 de novembro de 2019 (SEI nº 2053775)
- 2.4. E-mail comunicando novo prazo para resposta à SE (SEI nº 2062195)

**3. SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. Trata-se da análise do Requerimento de Informação nº 1602/2019 (SEI nº 2046639), de autoria do Deputado Ivan Valente (PSOL/SP), que solicita o encaminhamento dos estudos que embasaram a posição deste Ministério em relação às Propostas de Emenda à Constituição nºs 186, 187 e 188 de 2019, que foram encaminhadas ao Senado Federal.

3.2. Esta análise será restrita à **PEC 187/2019**, a PEC dos Fundos, considerando a gestão dos fundos administrados pelo Departamento.

**4. ANÁLISE**

4.1. Por meio do citado requerimento de informações, o Sr. Deputado Ivan Valente relata que, em 5 de novembro de 2019, foram apresentadas e encampadas pelos Senadores da base do Governo as propostas que tramitam no Senado Federal como Propostas de Emendas à Constituição nºs 186, 187 e 188, todas de 2019.

4.2. Afirma que as PECs citadas possuem grande impacto nas políticas sociais em todas as esferas da federação, e que, se aprovadas, mudarão o volume de recursos disponíveis à área de Infraestrutura, dentre outras áreas citadas no requerimento. Argumenta



que as alterações impactam todos os entes da federação, e que, por isso, exigiria uma manifestação prévia deste Ministério.

4.3. Com base nas argumentações acima elencadas, o Sr. Deputado solicita que lhe seja enviada a cópia integral do processo com os estudos e pareceres onde os técnicos do Ministério da Infraestrutura avaliaram os impactos das referidas propostas de alteração constitucional e onde restou consolidada a posição deste Ministério.

4.4. Resumidamente, as Propostas de Emenda à Constituição objeto do citado requerimento tratam dos seguintes assuntos:

- a) **PEC 186/2019**, a PEC Emergencial, dispõe sobre as medidas permanentes e emergenciais de controle do crescimento das despesas obrigatórias de reequilíbrio fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União;
- b) **PEC 187/2019**, a PEC dos Fundos, institui reserva de lei complementar para criar fundos públicos e extingue aqueles que não forem ratificados até o final do segundo exercício financeiro subsequente à promulgação desta Emenda Constitucional;
- c) **PEC 188/2019**, a PEC do Pacto Federativo, trata da transferência de parte dos recursos da União aos estados, municípios e ao Distrito Federal.

4.5. Se aprovada na forma proposta, a PEC dos Fundos terá os seguintes impactos nos fundos sob gestão deste Ministério:

- Todos os dez fundos ligados a esta Pasta serão extintos, caso não sejam ratificados por Lei Complementar até o fim do 2º exercício subsequente à medida;
- No período que vai transcorrer até a extinção destes Fundos, o superávit deles será automaticamente destinado à amortização da dívida pública;
- Atualmente o valor das disponibilidades referentes ao Fundo da Marinha Mercante - FMM é de cerca de R\$ 13,5 bilhões, e a do Fundo Nacional da Aviação Civil - FNAC é de cerca de R\$ 17,7 bilhões;
- Ao final do exercício em que ocorrer a aprovação, os Fundos perderão a vinculação das novas receitas. Parte das receitas desvinculadas poderá ser destinada a programas sociais e projetos de infraestrutura;
- Caso sejam extintos, o patrimônio e as obrigações destes fundos serão incorporados ao Ministério da Infraestrutura.

4.6. Conforme preconizado no inciso IV do parágrafo único do art. 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização do Ministério da Infraestrutura, faz parte das atribuições deste Ministério a realização de estudos relativos à logística do transporte intermodal e multimodal.

4.7. A PEC que trata dos Fundos tem influência em assuntos relacionados às atividades desta Coordenação, pois se enquadra entre as competências estabelecidas no art. 33 do Decreto nº 9.676, de 2019, em especial àquela que é tratada no inciso VII, abaixo transcrita:

"Art. 33. Ao Departamento de Fomento e Desenvolvimento da Infraestrutura compete:

...



VII - administrar os recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC, o Fundo da Marinha Mercante - FMM e os recursos dos demais fundos atribuídos à Secretaria."

4.8. O FMM é um dos principais instrumentos de fomento da política pública brasileira de transportes, que são fundamentais para oferecerem às empresas e estaleiros brasileiros condições menos desfavoráveis em relação aos países que dominam esses mercados, e possuem políticas de incentivo mais abrangentes do que as brasileiras. Os recursos do FMM são importantes para a geração de emprego e desenvolvimento da indústria naval, tendo sido investidos mais de R\$ 37 bilhões, desde 2007, em apoio a mais de 800 projetos de construção ou reparo de embarcações no país.

4.9. O FNAC é o principal instrumento para fomentar o desenvolvimento do sistema nacional de aviação civil, que é realizado por meio de investimentos não reembolsáveis destinados à construção e modernização da infraestrutura aeronáutica, em estudos e projetos e na capacitação de seus atores. Este Fundo é o responsável pelos aportes da União na Infraero visando à realização de obras nos aeródromos sob sua responsabilidade e a sua participação em aeroportos concedidos. No período de 2011 a 2018 foram investidos cerca de R\$ 12,2 bilhões, beneficiando 296 aeródromos.

4.10. Destaca-se que este Departamento não participou de discussões com a equipe de Governo que elaborou a referida PEC. Outrossim, em decorrência da Portaria nº 542, de 30 de agosto de 2019, que instituiu o Planejamento Estratégico no âmbito do Ministério da Infraestrutura e suas Entidades Vinculadas para o período de 2019 a 2022, este Ministério tem realizado estudos visando a otimização dos recursos públicos sob sua responsabilidade, em atendimento aos preceitos abaixo citados:

- Objetivo 4: Aperfeiçoar processos, normativos e marcos regulatórios.
- Objetivo 6: Consolidar o planejamento integrado do setor transporte e de trânsito.
- Objetivo 10: Otimizar a aplicação de recursos públicos no setor.
- Objetivo 11: Aprimorar a governança, o *compliance* e a gestão corporativa.

4.11. Em consonância com o Planejamento Estratégico do Ministério da Infraestrutura, e com os objetivos emanados na citada PEC, que também busca a otimização dos recursos públicos por meio da racionalização dos Fundos e do "desempoçamento" de recursos, uma das propostas sob avaliação é a possível unificação dos fundos públicos ligados à área de infraestrutura de transportes e a extinção de 10 fundos ligados à área de transportes, sendo 2 ativos (FMM e FNAC) e 8 inativos.

4.12. Como parte destes trabalhos, houve avaliação a respeito da conveniência da operacionalização do Fundo Nacional de Infraestrutura de Transportes - FNIT, de natureza multimodal, criado pela Lei nº 10.636, de 30 de dezembro de 2002, que se encontra vigente porém inativo, por força do voto à vinculação ao Fundo de parte da receita proveniente da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – Cide incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível. O restabelecimento do FNIT poderia contribuir para a ampliação dos investimentos nos diversos segmentos da área de transportes. Essa avaliação consta do processo SEI nº 50000.036838/2019-28.

4.13. Salienta-se, porém, que tais avaliações são preliminares, e o prazo fixado para a conclusão de proposta para otimização dos recursos dos fundos, no âmbito do Planejamento Estratégico do Ministério, é no primeiro semestre de 2020. Por essa razão, não há disponíveis



estudos e pareceres conclusivos sobre a questão. Este Departamento tem se colocado à disposição para discussão com parlamentares que tenham propostas legislativas nessa linha.

4.14. Por fim, registre-se que, mesmo com a aprovação da referida PEC 187/2019, as consequências listadas nesta Nota poderão ser sanadas a partir da apresentação de Projeto de Lei Complementar ao Congresso Nacional que ratifique a importância dos fundos ligados a esta Pasta, e promova alterações que visem a otimização de recursos, atendendo assim aos objetivos comuns entre a citada PEC dos Fundos e o Planejamento Estratégico deste Ministério.

## 5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

5.1. Processo SEI nº 50000.036838/2019-28 - Operacionalização do Fundo Nacional de Infraestrutura – FNIT.

## 6. CONCLUSÃO

6.1. Em relação à Proposta de Emenda à Constituição, PEC 187/2019, a PEC dos Fundos, demonstramos que este Ministério, em decorrência de seu Planejamento Estratégico, tem realizado estudos com vistas à otimização de seus Fundos Setoriais e que estes estudos são aplicáveis independentemente da aprovação ou rejeição da referida PEC.

6.2. Não nos manifestamos em relação à PEC Emergencial e à PEC do Pacto Federativo, por não se referirem às competências desta Coordenação-Geral.

6.3. Em atendimento ao Ofício nº 2712/2019/AESINT/GM, de 6 de novembro de 2019 (SEI nº 2046641), sugerimos o encaminhamento desta Nota Técnica à Secretaria-Executiva deste Ministério.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

**SÉRGIO LUÍS NOGUEIRA**

Chefe de Divisão

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias

(assinado eletronicamente)

**QUÊNIO CERQUEIRA DE FRANÇA**

Coordenador-Geral de Projetos dos Fundos de Infraestrutura

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria-Executiva deste Ministério, conforme sugerido.

(assinado eletronicamente)

**NATÁLIA MARCASSA DE SOUSA**

Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Luís Nogueira, Chefe de Divisão**, em 22/11/2019, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

Documento assinado eletronicamente por **Quênio Cerqueira de França, Coordenador Geral de Projetos dos Fundos de Infraestrutura**, em 22/11/2019, às 18:27, conforme





horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Natália Marcassa de Souza, Secretária de Fomento, Planejamento e Parcerias**, em 24/11/2019, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2082365** e o código CRC **455678FD**.



Referência: Processo nº 50000.063517/2019-04



SEI nº 2082365

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Anexo, 4º andar, Ala Oeste, Sala 423, Ministério da Infraestrutura  
- Bairro Zona Cívico-Administrativo  
Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone: 2029-7061/7689 - [www.infraestrutura.gov.br](http://www.infraestrutura.gov.br)





MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS  
DEPARTAMENTO DE ESTRUTURAÇÃO E ARTICULAÇÃO DE PARCERIAS

NOTA TÉCNICA Nº 29/2019/DEAP/SFPP

Brasília, 22 de novembro de 2019.

**PROCESSO Nº 50000.063517/2019-04**

**INTERESSADO: DEPUTADO IVAN VALENTE (PSOL-SP).**

**1. ASSUNTO**

1.1. Trata-se do Requerimento nº 1602/2019 (SEI nº 2046639), em que o Deputado Federal Ivan Valente solicita informações acerca da posição do Ministério da Infraestrutura quanto às Propostas de Emenda à Constituição nº 186 (SEI nº 2048976), nº 187 (SEI nº 2048998) e nº 188 (SEI nº 2049013), todas de 2019.

1.2. A Secretaria Executiva – SE – remeteu os autos do processo em epígrafe, por meio do Ofício-Circular nº 1343/2019/SE (SEI nº 2049437), para a Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias – SFPP –, que, por sua vez, os encaminhou para análise deste Departamento de Estruturação e Articulação de Parcerias – DEAP –, por meio da Papeleta de Providências 2899 (SEI nº 2052351).

**2. ANÁLISE**

2.1. Ressalta-se, de início, que esta nota técnica se cinge à competência regimental deste DEAP, isto é, não examinar-se-á o mérito das proposições quanto ao seu aspecto financeiro-econômico, mas tão somente às eventuais consequências geradas para os projetos de infraestrutura em curso e em processo de estruturação de alçada do Ministério da Infraestrutura – MInfra..

2.2. Assim, a análise deste Departamento será repartida por proposta de emenda à constituição, para permitir maior imersão em cada proposição e melhor compreensão dos temas tratados.

**3. PEC Nº 186/2019**

3.1. Segundo a justificativa dessa proposição, a PEC nº 186/2019 (SEI nº 2048976) objetiva, principalmente, conter o crescimento das despesas obrigatórias para todos os níveis de governo, para viabilizar o gradual ajuste fiscal iniciado pelo Teto de Gastos, promulgado em 2016, e dispor sobre instrumentos para que os gestores públicos locais possam cumprir sua missão de manter a saúde financeira dos entes públicos.

3.2. Para atingir esse objetivo, são propostas mudanças tanto no texto permanente da Constituição Federal quanto no Ato de Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

3.3. Em relação ao texto permanente, são feitas mudanças no controle das despesas de pessoal, no norteamento das regras fiscais, na vedação estabelecida pela “regra de ouro” e nos mecanismos para atendê-la, na avaliação e na concessão de benefícios tributários,



financeiros, ou creditícios e na metodologia de apuração dos gastos mínimos em saúde e educação.

3.4. Referentemente ao ADCT, conforme explicitado na justificativa da PEC, sugere-se a adoção de um regime emergencial, com duração de dois anos, com adoção automática de uma série de medidas que visam a contenção do crescimento das despesas obrigatórias, adequando sua evolução ao preconizado pelo Teto de Gastos e permitindo a expansão das despesas discricionárias, em especial àquelas que possibilitariam, entre outras, investimento público em obras de infraestrutura.

3.5. Nesse contexto fático, observa-se que a PEC nº 186/2019 (SEI nº 2048976) propõe controle mais rígido das despesas de pessoal e, por isso, capaz de trazer impactos significativos em relação à força de trabalho do MInfra, o que não será aqui analisado ou discutido.

3.6. Não obstante, também é certo que as medidas propostas, à medida que visam controlar as despesas obrigatórias do Governo, que consistem em grande parte do orçamento, tendem a permitir um aumento gradual das despesas discricionárias, notadamente os investimentos públicos em infraestrutura.

3.7. A justificativa técnica da PEC afirma que se sugere a reserva de um quarto do montante economizado com as medidas propostas para a aplicação em obras públicas de infraestrutura, o que incentivaria a execução de obras que apenas se viabilizam por meio do financiamento pelo Erário.

3.8. Ainda segundo esse texto, os maiores benefícios da contenção do aumento desses gastos obrigatórios seriam o retorno dos investimentos, do fomento à produção local, a criação de empregos e o próspero e sustentável processo desenvolvimento do país.

3.9. Desse modo, este Departamento entende que essa medida, no tocante ao potencial de aumentar os investimentos em obras públicas de infraestrutura, é favorável e contribui para o desenvolvimento econômico do país.

#### **4. PEC Nº 187/2019**

4.1. De acordo com a justificativa dessa proposição, a PEC nº 187/2019 (SEI nº 2048998) pretende extinguir todos os Fundos Públicos infraconstitucionais no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios – que não sejam previstos nas respectivas Constituições e Leis Orgânicas de cada um dos Entes Federados – e, até o final do segundo ano seguinte à promulgação da emenda, poderão ser recriados mediante lei complementar específica que ratifique sua existência.

4.2. Essa medida visa possibilitar a cada ente contar com recursos públicos antes represados legalmente, para gerar maior flexibilidade em seus orçamentos.

4.3. Assim, porquanto não há nenhum fundo público cuja gestão seja exercida por este DEAP, não há contribuições a serem oferecidas a respeito.

#### **5. PEC Nº 188/2019**

5.1. Consoante a justificativa dessa proposta, a PEC nº 188/2019 (SEI nº 2049013) tem o intuito de sugerir novo modelo fiscal para a Federação Brasileira, objetivando assegurar o fortalecimento fiscal da República, considerando a condição atual de fragilidade fiscal em todos os níveis de governo na federação e visando trazer os incentivos corretos para uma boa gestão pública.



5.2. Para isso, propõe-se a criação de instrumentos de ajuste fiscal que permitem que gestores possam adequar sua realidade fiscal aos anseios da população, além de conferir mais autonomia para estados e municípios através da distribuição de recursos e suas alocações, ampliando também a responsabilidade dos gestores no cuidado com as contas públicas.

5.3. Do cotejo das alterações pretendidas, observa-se que todas fogem do escopo desta análise, em razão de sua natureza contábil, tributária e econômica.

## 6. CONCLUSÃO

6.1. Ante todo o exposto, ressalta-se que as três PECs ora analisadas compreendem um conjunto de medidas que visam a restrição orçamentária, para controlar o aumento das despesas obrigatórias, especialmente aquelas destinadas ao pagamento de pessoal, e para dispor de instrumentos para fortalecer a gestão dos recursos públicos, o que pode aumentar os investimentos públicos para infraestrutura.

6.2. À consideração superior.

GUILHERME SOARES VILA LIMA

Coordenador no Departamento de Estruturação e Articulação de Parcerias

De acordo. Encaminha-se à Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias – SFPP.

FÁBIO ROGÉRIO TEIXEIRA DIAS DE ALMEIDA CARVALHO

Diretor do Departamento de Estruturação e Articulação de Parcerias

De acordo. Encaminham-se os autos à Secretaria Executiva – SE.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Rogério Teixeira Dias de Almeida Carvalho, Diretor do Departamento de Estruturação e Articulação de Parcerias**, em 22/11/2019, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Soares Vila Lima, Coordenador**, em 22/11/2019, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.





Documento assinado eletronicamente por **Érico Reis Guzen, Secretário de Fomento, Planejamento e Parcerias - Substituto**, em 25/11/2019, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2079849** e o código CRC **881A0946**.



Referência: Processo nº 50000.063517/2019-04



SEI nº 2079849

dos Ministérios, Bloco R - Anexo, 4º andar, Ala Oeste, Sala 401, - Bairro Zona Cívico-Administrativo  
Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone: 2029-7591/7600 - [www.infraestrutura.gov.br](http://www.infraestrutura.gov.br)

